



**RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
64689.012236/2019-06**

Ilustre Comissão de Avaliação,
EXÉRCITO BRASILEIRO

ZETRASOFT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, empresa participante do Processo Administrativo supramencionado e já amplamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra o Resultado da Prova Conceito da empresa **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Despacho da Ilustre Comissão de Avaliação do dia 17 de outubro de 2019, todas as interessadas em apresentar as Razões Recursais em até 3 (três) dias úteis a iniciar em 23 de outubro de 2019 (quarta feira). Portanto, tempestiva esse Recurso encaminhado no dia 24 de outubro de 2019 (quinta feira).

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

O Recurso Administrativo é um mecanismo de contestação quanto a decisões administrativas. Conforme apontado na Manifestação de Intenção de Recurso, a Zetrasoft Ltda recorre da pontuação atribuída para a empresa PSAINFO em sete quesitos durante sua Prova Conceito.

**II.1 - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA COMPROVAÇÃO DE
DATACENTER**

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito os seguintes itens:

- 48. *Datacenter seguro, com acesso restrito e monitorado;*
- 52. *Geradores que garantam suprimento em caso de falta de energia;*
- 53. *Banda de Internet redundante;*

Durante a apresentação da sua Prova Conceito, os representantes da PSAINFO, informaram que o Sistema de Consignações pertencente a empresa estava hospedado no Datacenter terceirizado da empresa AWS – Amazon Web Services, no qual se trata de uma plataforma de serviços de computação em nuvem¹.

Também foi afirmado pelos representantes da PSAINFO, que através da documentação entregue, a mesma deveria comprovar o devido cumprimento dos itens 48, 52 e 53 do Anexo I do Edital.

Entre os diversos documentos entregues referente ao Datacenter, verificamos a ausência do documento crucial para comprovação de vínculo entre a PSAINFO e a AWS. Nos referimos a um Contrato.

Contrato, para fins legais, trata-se de um vínculo jurídico entre dois sujeitos, no qual comprova-se a responsabilidade de direitos e deveres firmados pelas partes. Na documentação apresentada pela PSAINFO, foi colacionado um “termo” sem qualquer assinatura, menção a partes, ou dispositivos mínimos comprobatórios do vínculo entre a PSAINFO e a AWS.

Verifica-se que, mesmo no caso que se trate de um contrato padrão efetuado mediante adesão, se é necessário um “Termo de Aceite” ao mesmo, comprovando a contratação da prestação de serviços, inclusive com informações de prazo de contrato, qual empresa e CNPJ estão contratando e sendo contratados.

No caso em tela, não houve a presença de nenhum item que minimamente personalize as partes, vinculando-as aos direitos e deveres contratuais. Pelo contrário, o que foi entregue como “contrato”, trata-se de um termo presente no site da AWS, de livre acesso para qualquer pessoa, independente de realmente ter contratado os serviços ou não, conforme pode ser verificado através do seguinte link:

¹ Informação encontrada no site da AWS, disponível em: https://aws.amazon.com/pt/what-is-aws/?nc1=f_cc. Acesso em 22/10/2019.

[https://d1.awsstatic.com/legal/aws-customer-agreement/AWS_Customer_Agreement-PT_\(2019-04-30\).pdf](https://d1.awsstatic.com/legal/aws-customer-agreement/AWS_Customer_Agreement-PT_(2019-04-30).pdf).²

Destacamos que, como trata-se de uma prova conceito, é fundamental que seja verificada, seja através da demonstração prática ou através de documentação, a comprovação de todos os itens. Nesse caso, não há comprovação nenhuma de vínculo que assegure que o sistema pertencente a PSAINFO permanecerá lotado nesse datacenter durante todo o vínculo contratual entre a empresa interessada e o Exército Brasileiro.

O único vínculo apresentado especificamente entre a PSAINFO e a AWS foi uma Nota Fiscal de pagamento efetuado pela empresa em um período passado. Porém, esse documento apenas prova que em um momento já no passado a empresa utilizou desse datacenter. Não houve então nenhuma prova futura que garanta que seu sistema permanecerá nesse datacenter.

Por fim, ainda expomos que, mesmo considerando o “termo” anexado, não foi encontrada nenhuma previsão que comprovasse o cumprimento dos dispositivos do Edital. Afinal, um Instrumento Convocatório, para a mínima participação da empresa deve ser no todo garantido e cumprido por ela.

Ademais, como é de amplo conhecimento da ilustre Comissão, é uma parte integrante do Edital, o anexo II, que consta a minuta contratual a ser celebrada entre a empresa vencedora e o Exército Brasileiro. Nessa minuta consta uma série de obrigações de ambas as partes. Em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todas as partes são obrigadas a cumpri-lo. Ou seja, após a fase de impugnações, caso a empresa opte por participar do processo, está vinculada a cumprir o todo do edital.

Verifica-se pela documentação apresentada pela PSAINFO, que o datacenter utilizado pela empresa não lhe dá o direito de acessá-lo, muito menos que terceiros possam efetuar auditoria no mesmo. Isso é um claro descumprimento da obrigação que a futura contratada deverá ter com o Exército Brasileiro, conforme cláusula Sexta da minuta de contrato do Edital (anexo II) determina:

20. Garantir acesso de servidores indicados pelo COMODATÁRIO, a qualquer tempo, às instalações da empresa, às instalações do *datacenter*, ao sistema e às instalações de *software* básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do COMODATÁRIO;

² Acesso em 22/10/2019.

Esse detalhe viola o primordial exigido pelo Exército Brasileiro, que como controladores dos dados, devem assegurar o cumprimento de toda a Lei de Proteção de Dados que entrará em vigor no início do próximo ano.

Pelo exposto, recorreremos da atribuição de pontos quanto a esses três itens a empresa PSAINFO, justamente pela falha na entrega de documentação que efetivamente comprovasse seu vínculo com o Datacenter seguro, e que efetivamente garantisse as exigências do Edital.

II.2 - DO BACKUP DIÁRIO

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 49. *Backup diário, com registro das transações (trilhas de auditoria), mantidas por até 36 meses em disco e por tempo indeterminado em fitas ou outro tipo de armazenamento.*

Durante a Prova Conceito da empresa PSAINFO esse item não foi totalmente apresentado e comprovado. Verifica-se expressamente na **cláusula 4.3** do “contrato” celebrado entre a PSAINFO com seu datacenter, a AWS, que o datacenter não é responsável pela configuração e utilização de backup, nem mesmo para adoção de medidas para segurança e proteção. Ou seja, toda a rotina de backup é efetuada diretamente pela empresa PSAINFO, não pelo datacenter.

Ademais, no contrato do datacenter não há nenhuma menção do prazo para a forma que o registro será efetuado de backup, nem mesmo quanto ao tipo de armazenamento.

Ou seja, através de documentação, a única menção sobre backup efetuada foi através de uma declaração emitida pela própria PSAINFO, no qual ela compromete-se a efetuar o backup. Porém, como trata-se de uma prova conceito, todos os itens devem ser comprovados, afinal, a fase que bastava uma declaração da própria empresa havia sido anteriormente, aonde encaminhou a planilha de cumprimento ou não dos itens.

Nessa fase, de prova conceito, a empresa: (i) ou demonstrava através de seu contrato de datacenter a forma de backup com os prazos e tipos estabelecidos no edital

ou (ii) comprovava através de acesso ao servidor demonstrando o armazenamento do backup mantido pelos prazos estabelecidos no edital.

II.3 - DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE PARA PNE

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- *59. Recursos de acessibilidade para PNE, conforme regulamentação do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.*
- A empresa interessada demonstrou recurso em áudio para o deficiente visual, mas não demonstrou recursos acessíveis de navegação para os que possuem **BAIXA VISÃO** como regulamenta o Decreto; como exemplos *Alto Contraste, Alteração do Tamanho da fonte e Escala em cinza*. Dessa forma, conclui-se que a comprovação do item é parcial, pois não foi demonstrado todos os recursos de acessibilidade do sistema para o PNE, de acordo com a exigências do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

II.4 - DA CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- *61. Configurar o funcionamento e parametrização do sistema, com definição de juros, número de parcelas, limites de tempo para aprovação de contratos, valor máximo de parcela de mensalidades, etc.*

A empresa interessada demonstrou itens de capacidade do gestor com o usuário cadastrado de nome 'Gestor De Plataforma', do Tipo 'Usuário Administradora' com o ícone do usuário de 'bandeira do Brasil'. Ao iniciar a apresentação do item **61**, do funcionamento e parametrização do sistema, a empresa interessada apresenta com o usuário de outro nome 'Usuário Gestor' sem ícone ou foto do usuário. Quando questionada pela comissão sobre a quantidade de usuários gestores que utilizavam, pois é necessário que o Gestor da Folha do Exército Brasileiro tenha a capacidade de executar tais ações descritas nos itens, a empresa interessada informa que estavam utilizando

anteriormente o usuário com nome 'Gestor De Plataforma', que é cadastrado como usuário administrador da empresa, e que continuariam com o nome 'Usuário Gestor' demonstrando novamente todos os itens que já haviam demonstrados de capacidade do 'Gestor do Sistema'.

Porém, na demonstração o usuário de nome 'Usuário Gestor', apresenta a mesma descrição de **Tipo** 'Usuário Administradora', utilizado no usuário anterior com nome 'Gestor De Plataforma'.

Visto que na demonstração do item 6, foi solicitado pela comissão que demonstrassem a criação de usuários, foi identificado que ao cadastrar usuário é necessário *Digitar **Nome** para o usuário da Pessoa cadastrada; Criar um **Login** para o usuário; E Selecionar um **Tipo** (Atribuição) com as opções 'Usuário Administradora', 'Usuário Servidor, 'Usuário Órgão Gestor' e 'Usuário Consignatária';* constata-se que esses dados foram visíveis na lateral esquerda do sistema e demonstrado em vários itens com as operações feitas pelos usuários utilizados na apresentação, como:

Usuário de Organização Militar: login 'usuario_od' com nome 'Usuário Ordenador Despesa'



Usuário Ordenador Despesa

Usuário Órgão Gestor

Usuários de Entidades Consignatárias: login 'usuario_fin' e 'usuário_fin2'



Usuário Consignatária

Usuário Consignatária (Master)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Usuário Consignatária II (Normal)

Usuário de Consignado: login: '046.356.219-44' com nome 'Tardeli Da Rocha'



Tardeli Da Rocha

 Usuário Servidor

Usuário de Gestão: - login: *usuario_gestor* com nome 'Usuário Gestor'



Usuário Gestor

 Usuário Administradora

E outro usuário utilizado com nome 'Gestor De Plataforma'



Gestor de Plataforma

 Usuário Administradora

Além da demonstração de criação de usuários e vários acessos no sistema comprovando o **Tipo** (Atribuição) de usuário, fica também evidenciado na apresentação do item 14 que os dois usuários demonstrados para gestão são do Tipo 'Usuário Administradora' quando o usuário de nome 'Usuário Gestor' realiza o processamento na plataforma gerando o arquivo de movimentação geral, que consolida descontos de mesma rubrica para disponibilizar ao gestor do sistema da folha de pagamento. Nessa ação, comprova-se que o usuário de nome 'Usuário Gestor' está com o mesmo papel e funcionalidades de administrador da plataforma, pois o processamento de consolidação

de descontos é uma funcionalidade do sistema de responsabilidade da Comodante e gerida pelo usuário administrador do sistema de consignação.

O simples cadastro de nomes 'Usuário Gestor' e 'Gestor De Plataforma' não comprova que o perfil e funcionalidade dos dois usuários são de tipos e níveis diferentes de acesso. A empresa interessada em nenhum momento demonstrou o perfil e diferença de nível de acesso dos tipos de usuários da Gestão. Apenas acessou a plataforma com outro usuário de nome diferente quando foi questionada pela comissão, informando que o usuário utilizado anteriormente, 'Gestor De Plataforma', era administrador do sistema da empresa.

Dessa forma, conclui-se que não fica comprovado que o **item 61** e demais utilizados com nome 'Usuário Gestor' é realmente um usuário de Gestão da Comodatária com capacidade de realizar os procedimentos dos itens de Capacidades do Gestor do Sistema.

II.5 - DA CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 94. Realizar a renegociação de dívidas e alongamento de contratos.

A empresa demonstrou o item com uma única operação de renegociação (Refin) de dois contratos gerando um único novo contrato, informando que fariam uma única operação pois a renegociação e alongamento se tratava do mesmo conceito.

A operação realizada realmente comprova a renegociação de dívidas, pois gera um novo contrato averbado com nova taxa/cet e prazo maior.

Já o alongamento de contrato em prol do consignado deve permitir que: Não gere um novo contrato averbado no alongamento. Ou seja, sem perder prioridade de desconto na folha com nova data de averbação; Alongue o prazo sem permitir consumir novo valor e/ou juros maiores; Alongue o prazo, mesmo que o consignado esteja sem margem, para que assim possa ajustar o desconto em folha.

Uma simples ação de alterar um contrato ou *Renegociação de Contrato* (Refin) não atende o requisito de Alongamento de Contratos.



Dessa forma, conclui-se que o item foi atendido parcialmente, pois não demonstrou o alongamento de contratos com suas características, principalmente a de não gerar uma nova averbação.

III - DOS PEDIDOS.

- 1- Que seja dado provimento a esse Pedido de Recurso ora apresentado com o deferimento de todos os **PEDIDOS**;
- 2- Que seja retificada a nota da empresa **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**;

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

ZETRASOFT LTDA